PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 072, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) das empresas particulares, quando da instalação de postes nas vias públicas deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Deverá ser obrigatoriamente cobrado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) das empresas particulares, quando estas instalarem postes nas vias públicas deste Município.

§ 1° Para os efeitos desta Lei, entende-se poste como a estrutura de concreto, metal, madeira ou outro material, cuja finalidade seja suportar fios, cabos e demais equipamentos das redes de energia elétrica.

§ 2° O cálculo do valor da cobrança a que se refere o ***caput*** deste Artigo deverá:

I – ser feito nos moldes das cobranças de IPTU efetuadas sobre as residências e comércios deste Município;

II – considerar o diâmetro dos postes como fator da base de cálculo das áreas ocupadas pelos mesmos sobre o solo.

Art. 2° Para fins de execução desta Lei, pelo menos uma vez ao ano, far-se-á um levantamento de quantos postes instalados por empresas particulares existem neste Município, associando-se cada um deles às suas respectivas empresas responsáveis.

Parágrafo único. Após a consecução do disposto no ***caput*** deste Artigo, averiguar-se-á o total de postes instalados por cada empresa particular e a área total ocupada pelos mesmos.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 21 de outubro de 2013.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa trazer maior arrecadação financeira aos Cofres Públicos deste Município, através de uma justa cobrança de IPTU sobre postes instalados por empresas privadas em solo votorantinense. Consideramo-la justa, acima de tudo, pelo usufruto de nossas vias públicas sem a devida contraprestação, geralmente destinado ao lucro de particulares.

Também reza a Resolução Normativa n° 414/2010, da **A**gência **N**acional de **E**nergia **El**étrica (**ANEEL**), que os ativos de iluminação pública sejam transferidos das distribuidoras para o ente público municipal. Significa dizer que tanto os reparos de iluminação quanto as solicitações de reparo encaminhadas pela população, ficarão sob a responsabilidade do Município.

Teremos assim um impacto financeiro significativo no Orçamento, comprometendo-o ainda mais. Nesse contexto, nada mais coerente que valorizar cada centímetro de nossas vias públicas, tarifando com IPTU as áreas ocupadas por postes de energia elétrica.

Aproveitamos a ocasião para protestar contra todo e qualquer repasse de custos ao usuário final, historicamente prejudicado nos processos comerciais e de transferência de competências. Nossa proposta, se convertida em Lei, em última instância evitará que essa injustiça seja cometida.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para que, no uso de suas sabedorias habituais, aprovem este importante Projeto de Lei.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador